



**LEI MUNICIPAL Nº. 614, DE 13 DE JULHO 2015.**

**ALTERA OS ARTS. 9º, 17 E 21 DA LEI MUNICIPAL Nº 320, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os arts. 9º, 17 e 21 da Lei Municipal nº 320, de 28 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Assistência Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será regulamentada por lei, sendo assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

“**Art. 17.**.....

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

“**Art. 21.**.....

§ 1º.....

Prefeitura de  
**Girau do Ponciano**

Forte e Abençoada!



§ 2º.....

§ 3º. Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º.....

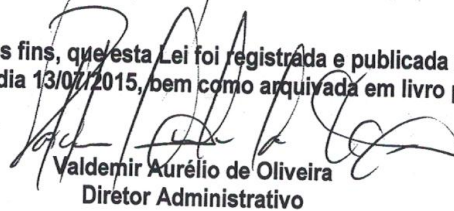
§ 5º. Excepcionalmente, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados em 2011 será estendido, devendo seu término coincidir com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos por ocasião das eleições unificadas de que trata o art. 17, §1º, desta Lei."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 13 de julho de 2015.

  
Fábio Rangel Nunes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 13/07/2015, bem como arquivada em livro próprio.

  
Valdemir Aurélio de Oliveira  
Diretor Administrativo